



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 25.365 , DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta a utilização de videoconferência para a realização de audiências remotas nos procedimentos instaurados pela Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições, competência e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** o volume de procedimentos apuratórios relativos a sindicâncias e processos administrativos com regular trânsito interrompido desde início da PANDEMIA, uma vez que o Município segue com as medidas necessárias para conter a propagação do vírus SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS),

**Considerando** a utilização subsidiária das disposições do art. 15, 193, 236, caput e § 3º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), que dispõem sobre a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência, inclusive para a oitiva de partes e testemunhas,

**Considerando** orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que preconiza a utilização de ambientes virtuais que permitem a realização de sessões telepresenciais, sobretudo pela Resolução nº 314/2020 do CNJ, chancela as audiências remotas, (depoimentos e oitivas testemunhas) que podem ser realizadas por videoconferência, nos termos dos artigos. 385, § 3º e 453, § 1º do CPC,

**Considerando** a necessidade de garantir o regular trânsito dos procedimentos de sindicâncias e processos administrativos, instaurados para apuração de denúncias de maior gravidade e urgentes,

**Considerando** a razoável duração dos processos sem perder de vista os prazos administrativos e prescricionais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito de atuação das comissões da Divisão de Sindicâncias e de Procedimentos Apuratórios da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, a realização de atos processuais à distância, com instrumentalização de audiências remotas, encaminhamento de intimações e citações, tomada de depoimentos, realização de acareações, investigações, diligências e demais atos necessários para a condução de processos apuratórios, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se serviço de videoconferência toda e qualquer solução que permita, por software ou hardware, a comunicação à distância, com transmissão de imagem e som entre os interlocutores, em circuito fechado ou rede de computadores, incluindo possibilidade de utilização dos aplicativos de celulares e tablets para alcançar o objeto e a finalidade do trabalho das comissões.

**Art. 3º** As comissões apuratórias constituídas junto a DSPA/SAJ, estão autorizadas a realizar audiências de oitivas de testemunhas, acareações e interrogatórios nos procedimentos instaurados, mediante utilização do sistema de videoconferência, possibilitando acesso remoto por meio de computadores e/ou celulares aos membros das Comissões, testemunhas, interrogados e advogados, permitindo, ainda, a gravação com posterior encaminhamento dos links de acesso aos participantes, destinadas a garantirem a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado e serão reduzidas a termo, com registro em ata.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** As formalidades dos atos elencados neste Decreto, sobretudo as audiências remotas por videoconferência, são integralmente adequadas às disposições elencadas no Decreto Municipal 14.118/2007 e na Portaria Municipal 271/2007, as quais permanecem hígidas e inabaláveis, e, caso incida eventual questão de ordem, esta deve ser dirimida pela comissão.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais de Administração e de Tecnologia deverão providenciar o necessário à implementação das instalações para realização das audiências remotas, orientar os servidores envolvidos acerca da importância de prestar assessoramento irrestrito às comissões de sindicâncias, em especial viabilizar as configurações (hardware, software e periféricos), adquirir e disponibilizar os equipamentos a fim de propiciar reuniões virtuais das comissões, cabendo outrossim, eleger e formalizar aquisição das ferramentas tecnológicas adequadas à realização das audiências remotas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 6º** Deverão, outrossim, as Secretarias de Administração e de Tecnologia, entregar à Secretaria de Assuntos Jurídicos, cronograma referente a fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, bem como as datas previstas para disponibilização do ambiente virtual à DSPA/SAJ, a fim de que esta possa organizar pauta e demais diligências concernente procedimentos de notificações das partes para as audiências remotas instituída neste Decreto.

**Art. 7º** As intimações e citações serão efetuadas por meio de correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, assegurando a certeza de recebimento pelo destinatário e observadas as diretrizes e as condições estabelecidas neste Decreto, sem prejuízos ao disposto no capítulo I, seção I, do Decreto Municipal 14.118 de 30 de maio de 2007.

**Art. 8º** A plataforma virtual a ser utilizada nas audiências, via videoconferência, será informada à parte pela comissão processante, no ato da intimação ou citação, incumbida a parte intimada/citada de informar e-mail e número de celular pelos quais receberá o link para acesso à transmissão, com antecedência mínima de 3 (três) dias da audiência.

**Art. 9º** Poderá a comissão optar pela prática de atos híbridos (físicos e/ou fazendo uso de recursos tecnológicos) na condução dos processos administrativos, inclusive naqueles cuja tramitação teve início antes da declaração da situação de emergência de saúde e calamidade pública decorrentes da pandemia da COVID-19..

**Art. 10** Designada audiência e intimada a parte averiguada, seu representante legal, testemunhas (s) todos poderão participar da videoconferência através de link de acesso ao aplicativo, fornecido pela comissão para acessar sala de audiência remota, observando-se em sua íntegra, as disposições elencadas no capítulo II, seção I, do Decreto Municipal n.º 14.118/2007, assegurada estrita observância ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º O encaminhamento de notificações por meio de recursos tecnológicos poderá ocorrer mediante mensagem para o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou para o número de telefone móvel da pessoa física ou jurídica destinatária.

§ 2º Intimada a parte ou seu representante, devidamente informada do formato virtual do ato, lhe será facultada a oposição no prazo preclusivo de até de 2 (dois) dias.

**Art. 11** a confirmação do recebimento da comunicação dar-se-á mediante:

- I- Manifestação do destinatário;
- II- Notificação de confirmação automática de leitura ou entrega;
- III- O sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário;



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

IV- A ciência ficta, quando encaminhada para o correio eletrônico ou número de telefone móvel informado ou confirmado pelo interessado; ou

V- O atendimento da finalidade da comunicação.

§ 1º A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes nos incisos deste artigo.

§ 2º O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído deverão informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico (e-mail) e o número de telefone móvel para os fins previstos neste Decreto.

§ 3º Caso o investigado opte por arrolar testemunhas, deverá disponibilizar o nome completo, a profissão ou ocupação exercida, o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel das testemunhas por ele indicadas.

§ 4º Caso testemunhas (s) e ou interrogado (a) não disponham da logística necessária e/ou se declare inabilitado para participar de audiência remota, nesse caso, mediante requerimento feito por escrito e dirigido à presidência da comissão, será designado *de ofício* um (a) servidor (a) para auxiliá-lo, sendo disponibilizado, outrossim, equipamento e local adequado a fim de viabilizar sua participação na audiência remota.

§ 5º A parte que alegar falta de recursos tecnológicos para acompanhar e/ou participar das audiências on-line, deverá justificar requerendo auxílio com antecedência de 03 (três) dias, para que seja possível a comissão disponibilizar local isolado e ferramenta para que ocorra a oitiva, consoante disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Compete exclusivamente ao Presidente da comissão apreciar pedido e deliberar sobre escusa da parte que informar incapacidade de participar de audiência remota, e, se for o caso, designar nova data para realização.

§ 7º Caberá ao agente intimado/citado para participar da audiência remota, informar e-mail e número de celular pelos quais receberá o link para acesso à transmissão, com antecedência mínima de 3 (três) dias da audiência.

§ 8º As partes do processo devem cooperar para localizar e informar aos membros da Comissão os dados e contatos das pessoas envolvidas e de seus representantes processuais para fins de expedição das correspondências oficiais.

§ 9º Todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e seus funcionários e servidores deverão prestar integral e célere apoio ao desenvolvimento dos trabalhos da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretária de Assuntos Jurídicos e aos trabalhos a que se refere este Decreto, consoante art. 8º da Portaria Municipal nº 271 de 19 de dezembro de 2007.

**Art. 12** A comissão instaurada para procedimento apuratório, assegurará a regularidade dos atos praticados por meio eletrônico, videoconferência e demais recursos tecnológicos, especialmente:

I - a participação do servidor indiciado, representante legal, testemunha e advogado constituído nas audiências a serem realizadas;

II - o devido sigilo das audiências e demais atos;

III - a ampla defesa e o contraditório.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13** Havendo viabilidade técnica, os arquivos de áudio e vídeo gerados durante a audiência à distância serão gravados em meio eletrônico adequado e, tão logo possível, serão juntados aos autos do procedimento disciplinar e disponibilizados às partes e seus advogados, a fim de possibilitar futuras consultas, assim como também serão incorporadas aos autos as comunicações processuais realizadas na forma deste Decreto.

§ 1º A impossibilidade técnica de gravação informada no caput deste artigo não invalida o ato praticado, desde que respeitadas as demais formalidades previstas neste Decreto, sobretudo se reduzido a termo o depoimento.

§ 2º As notificações do processo tão logo possível, serão incorporadas aos autos mediante a juntada de e-mail, de aplicativo de mensagem instantânea ou de termo nos quais constem o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem do ato.

§ 3º As audiências gravadas poderão ser degravadas pela comissão, e utilizar trechos desta na realização de atos referentes ao processo quando não houver redução a termo das oitivas.

**Art. 14** A cada audiência designada será criado um ambiente virtual de reunião, com link específico para ingresso que será enviado ao e-mail e telefone, o qual expirará após a utilização.

§ 1º O (s) agente (s) intimados/citados para se fazer (em) presente (s) em audiências por videoconferência, deverá instalar no seu computador o software informado pela comissão que também poderá ser instalado em dispositivos móveis, por meio das lojas digitais de aplicativos.

§ 2º Mediante orientação do órgão de tecnologia da Prefeitura, pode(m) a(s) comissão (ões) optar pela tecnologia que melhor se adeque a realização de audiência remota, considerada a quantidade de pessoas a serem reunidas em sala virtual.

§ 3º Havendo previsão de que audiência reunirá o máximo de 03 (três) participantes, o presidente da comissão, poderá flexibilizar o procedimento de oitiva da parte, por meio de aplicativo de telefonia móvel Whatsapp, Microsoft Teams ou aplicativo semelhante.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, caso não seja possível gravação de audiência, o conteúdo da oitiva será reduzido a termo e declarante convidada a assina-lo na DSPA/SAJ, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 216 do Código de Processo Penal.

§ 5º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da audiência por videoconferência ou prejudiquem o ato, e, não sendo possível a solução do problema, o ato poderá ser remarcado.

**Art. 15** Na data e hora indicadas na intimação, a parte notificada deverá estar conectada à internet e à ferramenta de reuniões, equipada com câmera, autofalante e microfone, ingressando em condição de espera.

§ 1º Serão utilizados recursos de controle de microfone, a fim de evitar ruídos externos à participação na audiência.

§ 2º Cada pessoa será responsável pela conferência de funcionamento de equipamentos, utilização, instalação de aplicativo e conexão à internet no momento da audiência.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 16** As audiências por videoconferência serão conduzidas pelo Presidente da Comissão que assumirá a função de moderador, garantindo:

I- Condução dos trabalhos, nomeando um dos membros para as devidas anotações em ata;

II- Acesso ao ambiente de videoconferência aos participantes, recomendando a todos desligarem o microfone e aguardar suas orientações quando da condução da audiência.

**Art. 17** Considerar-se-á Revel o investigado que, regularmente, citado/intimado para os atos processuais on-line, não comparecer e não justificar sua falta até o início da sessão, sendo reduzido a termo, firmado pela comissão.

**Parágrafo único** O tempo de tolerância por eventual atraso de investigado, será de até 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, passando-se ao cumprimento do disposto no caput.

**Art. 18** A audiência remota deverá ser conduzida de forma que a oitiva da testemunha e interrogatório siga, tanto quanto possível, a prática adotada caso todos participantes estivessem presentes na mesma sala de audiência.

**Art. 19** Na audiência remota as partes devem observar o mesmo procedimento habitualmente adotado nas audiências presenciais, com o que, o investigado e o seu procurador/defensor poderão assistir inquirição das testemunhas, sendo-lhe, porém, vedado interferir (em) nas perguntas e nas respostas dadas pelo presidente da comissão.

§ 1º Será facultado ao investigado e seu procurador/defensor reinquirir testemunhas por intermédio do Presidente da Comissão, ao final do depoimento, após exauridas as perguntas dos membros da comissão, consoante art. 44, do Decreto Municipal 14.118/2007.

§ 2º O presidente da comissão, desde que, motivadamente, poderá denegar questões de investigado e/ou de seu patrono, bem como indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato apurado, consoante inteligência inserida na literalidade do art. 21 § único do Decreto Municipal 14.118/2007.

§ 3º A critério da comissão, as audiências poderão ser reduzidas a termo no ato de sua realização, ocasião em que as pessoas participantes da sessão acompanharão a lavratura do termo, e com a respectiva concordância ao final da sessão, podendo, se o caso, solicitar retificações que julgarem necessárias a fim de expressar exatamente o depoimento e esclarecimentos prestados.

§ 4º O termo de audiência será encaminhado aos participantes por meio de recurso tecnológico em arquivo pdf, devendo o destinatário confirmar o recebimento, manifestar-se sobre eventual incongruência, erro de digitação ou contradição relativamente ao depoimento prestado, documentos estes que, posteriormente, serão juntados aos autos do processo para apreciação de comissão.

§ 5º Consignada na audiência remota acerca da desnecessidade de assinatura da parte depoente, cujo teor do documento será reduzido a termo e assinado pelos membros da comissão posteriormente e anexado ao processo, assim, por ser fidedigno ao depoimento prestado e com a concordância do depoente e partes, aplicando-se subsidiariamente, o disposto no art. 216 do Código de Processo Penal, sem à necessidade de assinaturas dos participantes.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 20** Os arquivos e os registros digitais de sindicâncias e PAD. (s) ficarão disponíveis à parte interessada e órgãos de controle interno e externo, resguardadas as cautelas de praxe e o sigilo das informações.

**Art. 21** Adoção dos procedimentos virtuais, videoconferência e demais recursos tecnológicos de transmissão de sons e imagens, na instrução de processos administrativos apuratórios previstos neste Decreto, não exclui a possibilidade ou necessidade de realização de qualquer outro ato físico, haja vista que inexistente qualquer prejuízo, permanecendo hígida e inabalável a vigência do Decreto Municipal 14.118/2007 e da Portaria Municipal 271/2007.

**Art. 22** Cessadas as medidas epidemiológicas que visam conter disseminação do vírus SARS-CoV-2 (CORONAVIRUS), e, entretanto, incidir nova circunstância no Município de Mogi Guaçu, o Chefe do Poder Executivo Municipal decidirá pela manutenção ou não das audiências remotas instituídas por este Decreto.

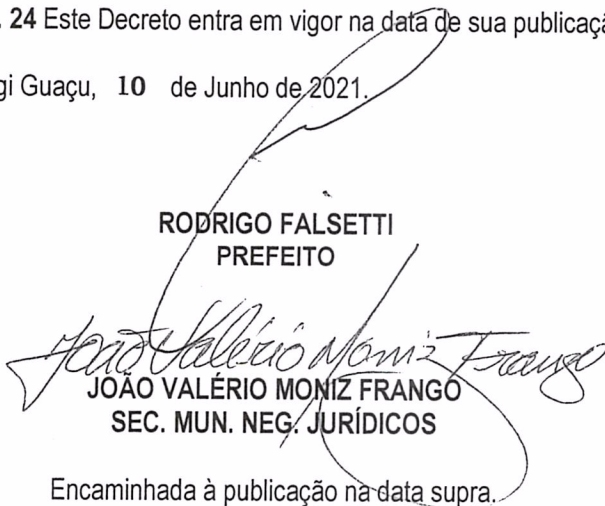
**Art. 23** Aplicam-se, subsidiariamente, ao regulamentado por este Decreto, e no que couberem, as disposições contidas nos arts. 15, 193, 236, caput e § 3º, art. 385, § 3º e 453, § 1º todos do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça e eventuais outros dispositivos legais aplicáveis que estiverem em vigor à época de cada fato jurídico.

**Parágrafo único.** Fundação Educacional Guaçuana, Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro", Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, entidades da Administração Pública indireta, poderão adotar, por meio de ato próprio e específico, tornado público, de seus respectivos dirigentes, com as adaptações pertinentes, o instituído por este Decreto.

**Art. 24** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 10 de Junho de 2021.

**RODRIGO FALSETTI**  
PREFEITO

  
**JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO**  
SEC. MUN. NEG. JURÍDICOS

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO